



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**DECRETO Nº 120/2022.**

**"Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2022, cancelamentos de restos a pagar não processados e cancelamento de restos a pagar processados e não processados prescritos e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL, EDERSON FIGUEIREDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 parágrafo único da lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas.

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informam saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam inscritos em restos a pagar no exercício de 2022 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no citado exercício financeiro, cuja liquidação se trata verificados no mesmo ano ou venha a ocorrer até 31 de Dezembro de 2022.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizados no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecidos no 2º do art. 63 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os saldos de empenhos referentes que não se enquadrem no caput deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se refere a empenhos estimados ficam anulados.

§ 3º - Ficam também anuladas as despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de Dezembro de 2022, bem como os processados prescritos nos termos do art. 206, § 5º, inciso I da Lei 10.406/2002.

§ 4º - Os pagamentos que vier a ser reclamado em decorrência das anulações  
Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105  
CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



estabelecidas nos § 2º e 3º, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidas à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam anuladas as despesas inscritas em Restos a Pagar em 2022, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data.

Parágrafo Único- Não se aplica o disposto no caput às despesas relativas a:

I – Ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida;

II – Ações orçamentárias financeiras com recursos de próprios ou de convênio cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimento das ações municipais;

III – Restos a pagar referentes de folha de pagamento; e

IV – Encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses;

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda o levantamento dos créditos, situações de liquidações de despesa e cumprimento do disposto neste Decreto;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**EDERSON FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA- CONTABILIDADE  
DECRETO N.120/2022**

**DECRETO Nº 120/2022.**

**“Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2022, cancelamentos de restos a pagar não processados e cancelamento de restos a pagar processados e não processados prescritos e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL, EDERSON FIGUEIREDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 parágrafo único da lei Orgânica Municipal; e Considerando a necessidade ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas.

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam inscritos em restos a pagar no exercício de 2022 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no citado exercício financeiro, cuja liquidação se trata verificadas no mesmo ano ou venha a ocorrer até 31 de Dezembro de 2022.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizados no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecidos no 2º do art. 63 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os saídos de empenhos referentes que não se enquadrem no caput deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se refere a empenhos estimados ficam anulados.

§ 3º - Ficam também anuladas as despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de Dezembro de 2022, bem como os processados prescritos nos termos do art. 206, § 5º, inciso I da Lei 10.406/2002.

§ 4º - Os pagamentos que vier a ser reclamado, em decorrência das anulações estabelecidas nos § 2º e 3º, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidas à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam anuladas as despesas inscritas em Restos a Pagar em 2022, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data.

Parágrafo Único- Não se aplica o disposto no caput às despesas relativas a:

- I – Ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida;
- II – Ações orçamentárias financeiras com recursos de próprios ou de convênio cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimento das ações municipais;
- III – Restos a pagar referentes de folha de pagamento; e
- IV – Encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses;

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda o levantamento dos cré-

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE RESCISÃO N.º 250/2022 AO CONTRATO N.º 297/2022**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ADILIO LITTIG**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2022.

**RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE RESCISÃO N.º 282/2022 AO CONTRATO N.º 84/2021**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **CLEITIELE APARECIDA MELO FELISARDO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2020; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2022.

**RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE RESCISÃO N.º 281/2022 AO CONTRATO N.º 95/2021**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **CRAUDE DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2020; RESCISÃO A PARTIR DE 31/12/2022.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 15.223/2022**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2414/2022 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por 01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família, para a Servidora a Sr.ª **ADRIANA APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1906529-9 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 033.474.521-78, ocupante do Cargo de Contrato de **ZELADORA**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 02/12/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de dezembro de 2.022.



**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

